



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0214 DE 17 DE maio DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

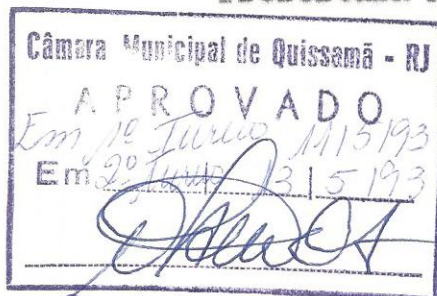
Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão bem como as de funções gratificadas, terão um reajuste de 28.83% (Vinte e Oito e Oitenta e Três por Cento), referente ao mês de maio de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1993.

Prefeitura M. de Quissamã, em 17 de maio de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Olavo do Queirós e Almeida
Presidente